



PREFEITURA
TRINDADE

Para você. Com você.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 02630/2024

DECLARAÇÃO Nº: 021/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 918 (TRINDADE, 2001) e seu Decreto 2.730 (TRINDADE, 2021), órgão descentralizado de acordo com a Resolução nº 159 (CEMAM, 2022), concede a presente Declaração de Inexigibilidade nas condições especificadas abaixo:

1 – IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- 1.1 – Razão Social: Município de Trindade
- 1.2 – CNPJ: 01.217.538/0001-15
- 1.3 – Local da atividade: APM entre a Avenida E e Rua 10, Bairro Santuário, Trindade/GO.
- 1.4 – Atividade Licenciada: Construção de praça
- 1.5 – Áreas: Área do Terreno: 856,42 m²; Área de Ocupação: 465,68 m²; Área Permeável: 349,39 m².

2 – CONDIÇÕES – OBSERVAÇÕES

- 2.1 – Atribui-se esta Declaração de Inexigibilidade supramencionada, visto que a atividade não está contemplada na legislação vigente como passível de licenciamento ambiental, conforme Resolução nº 166 (CEMAM, 2022).
- 2.2 – A execução e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela. A SEMMA deverá ser comunicada em casos de acidentes que envolvam o meio ambiente
- 2.3 – Todas as fontes de emissão de poluentes atmosféricos, de ruídos e vibrações, deverão ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental e Código de Posturas do Município.
- 2.4 – Áreas de preservação permanente deverão ser resguardadas em todo processo, e as que apresentarem degradação deverão ser recuperadas, de acordo com orientações técnicas;
- 2.5 – Todos os tipos de resíduos produzidos, incluindo os da construção civil, terão que ter destinação final em local adequado, e conforme normas vigentes e a Resolução nº 307 (CONAMA, 2002).
- 2.6 – Esta Secretaria poderá instá-lo a requerer o Licenciamento Ambiental a qualquer tempo, caso o empreendimento ora dispensado do licenciamento ambiental venha a ser considerado efetiva ou potencialmente poluidor, não respondendo o interessado, até então, este poderá sofrer infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.
- 2.7 – Esta secretaria reserva-se no direito de REVOGAR a presente declaração no caso de descumprimento destas condicionantes, ou qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, bem como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 2.8 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

3 – VALIDADE DA DECLARAÇÃO: 02/02/2026

Trindade, 02 de fevereiro de 2024.

Andréia Santos Oliveira
ANDRÉIA SANTOS OLIVEIRA
Analista Ambiental

Roberto Ibrahim Brihi Badur
ROBERTO IBRAHIM BRIHI BADUR
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Roberto Ibrahim Brihi Badur
Roberto Ibrahim Brihi Badur
Secretário Municipal
de Meio Ambiente